



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 - Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 - Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 - C.N.D n° 00846/99 - SEAD's n° 5168 - CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI".





INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 - Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 - Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 - C.N.D n° 00846/99 - SEAD's n° 5168 - CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1° - INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI" com sede administrativa e mantenedora à Rua Alto Jardim, n°03, CNPJ 01.817.591/0001-57, estatuto social registrado Terceiro Oficial de Registros de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas sob 503026 em 04 de fevereiro de 2005.

Art.2°: O INSTITUTO DANIEL COMBONI é uma entidade social sem fins lucrativos, tem por Finalidade Estatutária: acolher criança, adolescente, jovens e adultos bem como sua família em situação de vulnerabilidade social. Está situado na jurisdição da Subprefeitura de Sapopemba, mantém convênios com a SMADS e SME do Município de São Paulo e destina-se ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos de 01 a 59 anos de a saber:

Uma unidade que tem como atividade o atendimento da educação infantil para crianças de um a três anos e onze meses de idade, que utiliza o nome fantasia de **"CRECHE DANIEL COMBONI"**, situado à Rua Alto Jardim n° 64, Fazenda da Juta, São Paulo/SP - CEP 03977-690.

Uma unidade que tem como atividade o atendimento sócioassistencial e profissionalizante para adolescentes, jovens e adultos de 15 a 59 anos de idade, que utiliza o nome fantasia de **"CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DANIEL COMBONI"**, situado à Rua Alto Jardim n° 5, Fazenda da Juta, São Paulo/SP- CEP 03977-690.

Uma unidade que tem como atividade o atendimento e desenvolvimento de atividades artísticas e sócioassistenciais para crianças e adolescentes de seis a catorze anos e 11 meses de idade, que utiliza o nome fantasia de **"CENTRO PARA CRIANÇA E**



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS nº 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A nº 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social nº 12.505
C.C.N nº 2.601.152-8 – C.N.D nº 00846/99 – SEAD's nº 5168 – CNPJ nº 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

ADOLESCENTE PROJETO CULTURAL VIVARTE DANIEL COMBONI , situado à Rua Alto Jardim nº 50 A, Fazenda da Juta, São Paulo/SP- CEP 03977-690.

Uma unidade que tem como atividade o atendimento sócio assistencial para crianças e adolescentes de seis a catorze anos e onze meses de idade, que utiliza o nome fantasia de **“CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DA PAZ”**, situado à Rua Gregório Petondi nº 33, Fazenda da Juta, São Paulo/SP, CEP 03977-000.

Uma unidade que tem como atividade o atendimento sócioassistencial para crianças e adolescentes de seis a 14 anos e onze meses de idade, que utiliza o nome fantasia de **“CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE”** situado à Rua Roberto Park nº 110, Fazenda da Juta, São Paulo/SP- CEP 03977-401.

Uma unidade que tem como atividade o atendimento sócioassistencial para crianças e adolescentes de seis a catorze anos e onze meses de idade, que utiliza o nome fantasia de **“CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO”** situado à Rua Tenente Godofredo Cerqueira Leite nº 300, Conjunto Habitacional Marechal Mascarenhas de Moraes - CEP 03978-000.

Uma unidade que tem como atividade o Atendimento sócioassistencial para crianças e adolescentes de seis a catorze anos e onze meses de idade, que utiliza o nome fantasia de **“CENTRO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE CASA SÃO PEDRO”**, situado na Travessa Peter Selmer nº 9, Fazenda da Juta, São Paulo/SP- CEP 03977-388.

Uma unidade que tem como atividade cultural com oficinas, informática como educação complementar e cursinhos pré-vestibular **UNEAFRO** para adolescentes, jovens e adultos, que utiliza o nome fantasia de **“ESPAÇO DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA”**, situado à sede na Rua Donato Cossoni nº 127, Fazenda da Juta, São Paulo/SP- CEP 03977-680.



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

Artigo 3º: O INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL “DANIEL COMBONI” doravante designado **Instituto Daniel Comboni**, reger-se-á por este Regimento Interno.

TÍTULO II - DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O INSTITUTO “DANIEL COMBONI” é uma entidade social sem fins lucrativos que tem por Finalidade Estatutária: acolher crianças, adolescentes, jovens e adultos bem como suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 5º - O INSTITUTO “DANIEL COMBONI tem por objetivo propiciar o desenvolvimento psicossocial da criança, do adolescente, jovem e adultos bem como de suas famílias através das atividades educacionais, socioeducativas, culturais e de capacitação profissional, compartilhando os conhecimentos voltados à família para que sejam protagonistas de sua própria história e na busca da promoção da cidadania para uma sociedade justa. Proporcionar as crianças, adolescentes, jovens e adultos a possibilidade de convívio sereno, desenvolvendo senso de responsabilidade e espírito fraterno. Favorecer a melhoria da qualidade de vida, por meio de atividades educacionais e formação sócio educativa, estimulando a autonomia de pensamento, expressão e criatividade. Possibilitar reflexões que ajudem no desenvolvimento afetivo e emocional, resgatando a autoestima e a confiança.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I - Da etapa da Educação Básica

Artigo 6º O INSTITUTO “DANIEL COMBONI” manterá atendimento gratuito aos usuários dos serviços socioassistenciais e de educação infantil de acordo com as respectivas faixas etárias definidas no seu Plano de Trabalho.

Capítulo II - Da duração dos períodos letivos



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

Artigo 7º - O horário de funcionamento e a duração dos períodos letivos serão definidos anualmente nos respectivos planos de trabalho, conforme as necessidades da comunidade e a legislação vigente.

Capítulo III- Dos critérios de agrupamento dos usuários

Artigo 8º - Nos serviços socioassistenciais e na educação infantil os agrupamentos serão fixados anualmente conforme as Portarias das Secretaria Municipal de assistência Social e da Educação.

Parágrafo Único: Na educação infantil, os agrupamentos serão organizados considerando a faixa etária das crianças e a proporção adulto/criança. O atendimento à demanda levará em consideração as características do espaço físico em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo IV - Do currículo

Artigo 9º - O currículo, entendido como conjunto de prática que buscam articula as experiências e os saberes dos usuários com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral dos cidadãos deverá considerar:

I – As possibilidades dos usuários de cuidar e ser cuidados, de se expressar, comunicar e criar, de organizar pensamentos e ideias, de conviver, brincar e trabalhar em grupo, de ter iniciativas e buscar soluções para os problemas e conflitos que se apresentarem às mais diferentes idades que lhe possibilitem apropriar-se de diferentes linguagens e saberes que circulam na comunidade e na sociedade:

II – As práticas cotidianas das Unidades de Atendimento devem ser intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas.

Parágrafo Único: A organização curricular integrará o Projeto Pedagógico da CRECHE em conformidade com as diretrizes vigentes para a Educação Infantil.



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

Capítulo V - Do Projeto Pedagógico

Artigo 10 – O Projeto Pedagógico, como elemento norteador de toda ação educativa e da Missão do Instituto Daniel Comboni, deve ser definido a partir das características da realidade local e tendo em vista as necessidades, expectativas da comunidade na qual a entidade está inserida. A elaboração do Projeto Pedagógico é um trabalho coletivo que deve contar com a participação de toda a comunidade educativa, devendo contemplar:

I – Missão do Instituto Daniel Comboni, Plano Decenal de Assistência Social, Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Infantil.

II - Os fins e Objetivos do Instituto Daniel Comboni.

III - A concepção de educação libertária, de desenvolvimento integral e de aprendizagem para o exercício da cidadania.

IV - As características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere.

V - O regime de funcionamento; com clareza e transparência.

VI - O espaço físico, as instalações e os equipamentos sempre atualizados no inventário patrimonial.

VII - A relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade.

VIII - Os parâmetros de organização de grupos e relação educador/ educando.

IX - A organização do cotidiano de trabalho junto aos usuários.

X - A proposta de articulação do Instituto Daniel Comboni com as famílias, com as comunidades e com outras instituições.

XI - O processo de acompanhamento do desenvolvimento integral dos educandos.

XII - O planejamento geral e a avaliação institucional; com participação dos usuários.

XIII - A articulação com a Rede socioassistencial e educacional do território.

Artigo 11 - Projeto Político Pedagógico, por sua natureza dinâmica, será constantemente avaliado e redimensionado ao longo do processo.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

Capítulo I - Do calendário de atividades

Artigo 12 – O Instituto Daniel Comboni elaborará anualmente o calendário de atividades integrando-as aos Planos de Trabalho e aos Projetos Político Pedagógico, a partir das diretrizes fixadas pelas Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação, submetendo-os a apreciação da Diretoria da entidade e a homologação da autoridade competente.

Capítulo II - Da Matrícula

Artigo 13 - A matrícula é a vinculação dos usuários aos Serviços, será efetuada conforme organização constante neste Regimento e legislação vigente.

Parágrafo Único: A matrícula compreende: matrícula para ingresso de novos usuários e rematrícula para continuidade de atendimento.

Artigo 14 – O cadastro para matrícula e sua efetivação nos Serviços será feito mediante requerimento dos pais ou responsáveis, no caso de menores de dezoito anos, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação em portaria específica.

Artigo 15 – As Unidades do Instituto Daniel Comboni deverão assegurar a matrícula de usuários com necessidades educacionais especiais.

Artigo 16 - É vedado às Unidades do Instituto Daniel Comboni condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza ou outras exigências não previstas no seu Estatuto Social e na legislação vigente.

Parágrafo Único - No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar anuência aos termos deste Regimento Interno da Entidade.

Capítulo III - Do processo de avaliação

Artigo 17 - A avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos usuários, sem o objetivo de promoção ou retenção.



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

Parágrafo Único: Aos pais ou responsáveis será garantida a ciências do processo de avaliação, bem como a participação na elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Político Pedagógico da Entidade.

Artigo 18 - As formas de registro do processo de acompanhamento do desenvolvimento integral dos usuários, serão definidas respectivamente nos Plano de Trabalho e Projeto Político Pedagógico da Entidade.

Artigo 19 – Além da avaliação do processo de aprendizagem, a Entidade realizará a avaliação institucional e motivará o redimensionamento dos Planos de Trabalho e Projeto Político Pedagógico.

Capítulo IV - Da frequência

Artigo 20 – As Unidades de Serviço filiadas ao Instituto Daniel Comboni farão o controle sistemático da frequência dos Usuários com vistas à garantia do desenvolvimento do processo socioeducativo.

Parágrafo Único: A apuração da assiduidade será comunicada aos pais ou responsáveis se for o caso, no decorrer do período letivo, adotando-se os procedimentos previstos na legislação vigente quando for identificado algum problema.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DO INSTITUTO DANIEL COMBONI

Capítulo I - Da Gestão do INSTITUTO DANIEL COMBONI

Artigo 21 - A gestão do Instituto Daniel Comboni é o processo coletivo que envolve a tomada de decisões, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da Entidade e das ações desenvolvidas em cada Unidade filiada em conformidade com as diretrizes, a missão da Entidade, seu Estatuto Social e a legislação em vigor.



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

Capítulo II - Da Equipe de trabalho

Artigo 22 - As Equipes de Trabalho de cada Unidade filiada são constituídas por:

I – Equipe Gestora/Coordenações

- A) Creche/SME – da qual fazem parte o Diretor e o Coordenador Pedagógico;
- B) Serviços da Rede Socioassistencial/SMADS- Gerente e o Assistente Técnico.

II – Equipe Docente/Educadores- da qual fazem parte todos os educadores em exercício nas Unidades Filiadas;

III – Equipe Administrativo/Operacional – da qual fazem parte Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Limpeza e Auxiliar Administrativo.

Parágrafo Único: Os cargos que compõem as equipes das Unidades Filiadas deverão estar de acordo com os respectivos Planos de Trabalho.

- A) Da Sede Administrativa – Integram a Coordenadora Geral e o Administrador/Contador.
- B) A contratação de oficinairos e ou assessoria técnica deverá ser justificada e passar por avaliação e aprovação da coordenação geral.

Capítulo III - Da equipe gestora

Seção I - Do diretor

Artigo 23 – A Coordenação geral do Instituto Daniel Comboni estará a cargo de profissional habilitado, com reconhecida trajetória de compromisso ético e político em sintonia com a Missão da Entidade de acordo com os princípios norteadores delineados pelo coletivo de trabalhadores em conjunto com as Irmãs Missionárias Combonianas que são benfeitoras, tem o compromisso de zelar pela continuidade dos objetivos iniciais da entidade, bem como da Diretoria, Conselho Fiscal da Entidade e da legislação vigente.



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

Artigo 24 – São atribuições dos diretores/gerentes/coordenadores, além das competências determinadas pela entidade mantenedora:

I – Atender as orientações da Coordenação Geral da Entidade e das Secretarias Municipal de Assistência Social e Educação.

II – Coordenar a construção do Plano de Trabalho e do Projeto Político Pedagógico, além de organizar as formas de acompanhamento de sua implementação, em conjunto com a comunidade educativa, garantindo as diretrizes, qualidade educacional e socioassistencial.

III – Acompanhar a elaboração e a execução de todos os projetos desenvolvidos nas Unidades filiadas.

IV – Organizar, junto aos integrantes de cada Unidade filiada, as reuniões intra e inter segmentos.

V – Coordenar a organização interna das Unidades Filiadas assegurando a sua execução;

VI – Inteirar-se da legislação pertinente à Política da Assistência Social e da Educação Infantil, fazendo sua divulgação à comunidade educativa;

VII – Cuidar para que o prédio e os bens patrimoniais das Unidades Filiadas sejam preservados e mantidos atualizados anualmente no Inventário Patrimonial com cópia arquivada na Unidade e na Mantenedora:

a) Coordenar e orientar todos os funcionários das Unidades filiadas sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo.

b) As das Unidades filiadas deverão apresentar à Entidade Mantenedora os respectivos planos e orçamentos devidamente assinados pelos coordenadores responsáveis, quanto à necessidade de reparos e manutenção do imóvel, das instalações e equipamentos, de modo a preservar a sua higiene e segurança.

VIII – Os Coordenares das Unidades filiadas deverão acompanhar as atividades administrativas relativas a:

a) Matrícula e frequência dos usuários



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

- b) Fluxo de documentos da vida socioassistencial e letiva;
- c) Contratação e fluxo de documentos dos funcionários; em como o seu arquivamento adequado nas Unidades Filiadas e na Sede Mantenedora
- d) Fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização.
- e) Comunicação a Coordenação Geral e às autoridades competentes os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas nas Unidades Filiadas
- f) As Unidades Filiadas deverão adotar medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as, incontinentemente, à autoridade competente e ao representante da entidade mantenedora.

IX – As Unidades filiadas deverão coordenar e acompanhar o horário de trabalho de todos os funcionários de acordo com as normas previstas na legislação pertinentes, compatibilizando-o com o Plano de Trabalho e o Projeto Político Pedagógico.

X – As Unidades Filiadas deverão participar com a comunidade educativa dos programas e projetos sociais que possibilitem a sua integração com o contexto sociocultural, social e histórico.

XI – As Unidades filiadas deverão articular a reflexão e o registro das práticas, possibilitando a transformação da ação socioassistencial e educativa.

XIII – As Unidades Filiadas deverão promover a articulação entre os seus diferentes segmentos, assegurando a participação de todos, inclusive dos pais/responsáveis em reuniões ou outros encontros, dentro dos princípios da democratização da gestão.

Seção II - Do coordenador pedagógico e do assistente técnico

Artigo 25 – O Coordenador Pedagógico e o Assistente Técnico, devem ser profissionais qualificados e legalmente habilitados para a função, tendo as seguintes atribuições:

- I – Atender as orientações da Coordenação Geral, a Missão da Entidade, das Secretarias Municipal de Assistência Social e de Educação;



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

II – Participar e assessorar o processo de elaboração do Plano de Trabalho e do Projeto Político Pedagógico.

III – Participar da execução do Projeto Político Pedagógico, juntamente com a comunidade educativa:

- a) Coordenando e avaliando a Proposta Político Pedagógica, com base nos objetivos e metas do funcionamento.
- b) Participando da definição de proposta de trabalho para os diferentes grupos.
- c) Garantindo a continuidade do processo de desenvolvimento socioeducativo dos Usuários;
- d) Estimulando, articulando e avaliando os projetos das Unidades Filiadas
- e) Organizando, com o Diretor/Coordenador e toda a equipe, as reuniões de avaliação, planejamento, pedagógicas e as reuniões com pais/responsáveis.
- f) Acompanhando e avaliando junto com a equipe dos educadores, o processo contínuo de avaliação das diferentes atividades das Unidades filiadas.

IV – Identificar junto à equipe de educadores, casos de usuários que apresentem problemas específicos, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos e/ou atendimento adequado.

V – Participar juntamente com a equipe de educadores da proposição, definição e elaboração de propostas para o processo de formação permanente dos profissionais das Unidades Filiadas.

VI – Garantir e orientar os registros do processo socioeducativo, pedagógico e de avaliação junto aos educadores.

VII – Zelar pela segurança das imagens publicadas nas redes sociais relativas ao trabalho, garantindo que sejam divulgadas apenas nos canais oficiais da Instituição.

Parágrafo Único: São canais oficiais do IDC: SITE, Facebook e E-mail.

VIII - É vedado o uso aparelhos eletrônicos não pertinentes a execução do trabalho durante o experiente.

Parágrafo Único: Garantir que todos os colaboradores estejam devidamente identificados com crachás visíveis, evidenciando nome e função.



Capítulos IV - Da equipe de educadores

Artigo 26 – A equipe de Educadores será constituída por profissionais qualificados e habilitados que terão as seguintes atribuições:

I – Participar, em conjunto com a equipe gestora e a comunidade educativa, da elaboração, execução e avaliação do Plano de Trabalho e do Projeto Político Pedagógico;

II – Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades socioeducativas e pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral dos Usuários, em complemento à ação da família e da comunidade.

III – Desenvolver ações socioassistenciais e educativas que promovam a prevenção e proteção do bem-estar coletivo.

IV – Dialogar com os pais ou responsáveis quando for o caso, sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades socioeducativas.

V – Responsabilizar-se pelo cuidado, observação e orientação para que todas as necessidades de saúde, higiene e alimentação sejam cumpridas nas diferentes idades.

VI – Organizar os ambientes e materiais a serem utilizados no desenvolvimento das atividades.

VII – Organizar e reorganizar os tempos e os espaços de forma a permitir a interação entre educandos e educadores, favorecendo a autonomia, manifestação e produção da cultura.

VIII – Observar os educandos durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro, mediante relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro do processo socioeducativo.

IX – Respeitar os educandos como sujeitos do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos por meio de situações lúdicas e criativas.

X – Participar de cursos, palestras, encontros e outros eventos afins, buscando, em processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

XI – Contribuir com subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade filiada



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

XII – Participar das reuniões de equipe mantendo o espírito de cooperação e solidariedade com funcionários, famílias e comunidade.

Capítulo V - Da equipe administrativa/operacional

Seção I - Da cozinheira e da auxiliar de cozinha

Artigo 27 – São atribuições da cozinheira e auxiliar de cozinha:

I – Participar da elaboração do cardápio semanal com a Equipe, em conformidade com as diretrizes das Secretarias Municipal de Assistência Social e Educação, sob orientação de nutricionistas.

II – Executar tarefas relativas a despensa e cozinha, usando técnicas e conhecimentos de culinária com higiene, prática de boas maneiras, tomando cuidado com a limpeza e higiene pessoal, com sua vestimenta, local de trabalho e respectivos objetos e/ou alimentos;

III – Desenvolver as tarefas de despensas e cozinha com destreza, equilíbrio, segurança e precisão, respeitando as normas de segurança no trabalho inerentes à realização das tarefas.

IV – Participar do trabalho conjunto de todos os profissionais no respeito aos educandos e suas famílias.

Seção II - Dos auxiliares de limpeza

Artigo 28 – São atribuições dos auxiliares de limpeza:

I – Executar as tarefas de serviço gerais respeitando os procedimentos operacionais e de segurança no trabalho.

II – Executar tarefas relativas aos serviços de limpeza e de higiene dos locais, equipamentos e materiais, tomando cuidado com sua limpeza pessoal e sua vestimenta.

III – Participar do trabalho conjunto de todos profissionais no respeito aos menores e suas famílias, procurando garantir higiene no atendimento às crianças.

IV – Realizar as tarefas que lhe forem confiadas pela direção, dentro do campo de atuação de sua função.



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

Capítulo VI - Dos direitos e deveres

Artigo 29 – Constituem direitos e deveres de todos os funcionários que compõem o quadro de recursos humanos do Instituto Daniel Comboni aqueles previstos na legislação pertinente a sua contratação.

Capítulo VII - Das proibições e sanções

Artigo 30 – A inobservância aos termos deste Regimento e da legislação vigente, acarretará na aplicação de sanções previstas na C.L.T., assegurando-se amplo direito de defesa e recursos às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

Capítulo VIII - Do aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

Artigo 31- O Instituto Daniel Comboni assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descritos no Plano de Trabalho e nos respectivos Projetos Político Pedagógico de cada Unidade filiada.

Parágrafo Único – A presença dos profissionais em cursos e outros eventos patrocinados por terceiros será incentivada assegurando sempre o não prejuízo das atividades escolares.

TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

Artigo 32 – O corpo Discente é constituído por todos os usuários matriculados nas Unidades Filiadas.

Capítulo IX - Dos direitos dos Usuários e pais/responsáveis

Artigo 33 – São direitos dos Usuários:



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

- I – Ser acolhido e respeitado em sua individualidade pelos professores e funcionários
- II – Ter resgatada e respeitada a sua história particular e de sua família, saber quem são e serem ouvidas.
- III – Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual.
- IV – Ter assegurados os direitos que constam no Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Socioassistenciais.

Artigo 34 – São direitos dos pais/responsáveis participar das reuniões de pais para emitir propostas na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, bem como, do processo de avaliação de seu filho nas atividades educativas.

Artigo 35 – São deveres dos pais/ responsáveis:

- I – Responsabilizar-se pela pontualidade e assiduidade dos educandos, justificando eventuais ausências.
- II – Cuidar das condições de higiene, saúde e bem-estar dos educandos.
- III – Notificar à coordenação da Unidade, os casos de doenças infectocontagiosas.
- IV – Acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – O atendimento nas Unidades Filiadas do Instituto Daniel Comboni será 100% gratuito.

Artigo 37 – As Unidades Filiadas deverão notificar ao Conselho Tutelar os casos que a criança ou adolescente for vítima de negligência, exploração, violência, crueldade e ou opressão.

Artigo 38 – O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à aprovação prévia da Coordenação Geral do



INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI"

Reg. C.N.AS n° 44006.000554/98 – Reg. C.M.D.C.A n° 706/1997 – Reg. Secretaria do Bem Estar Social n° 12.505
C.C.N n° 2.601.152-8 – C.N.D n° 00846/99 – SEAD's n° 5168 – CNPJ n° 01.817.591/0001-57
Fone 2919-1703 - E-mail: icomboni@terra.com.br

Instituto Daniel Comboni, do órgão competente e somente entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria e Coordenação Geral do Instituto Daniel Comboni, ouvida a Entidade Mantenedora, sob orientação da autoridade competente e demais órgãos das Secretarias de Assistência Social e Educação.

Artigo 40 – Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 41 – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal, da Coordenação Geral da Entidade e os trabalhadores do Instituto Daniel Comboni.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

Maria Elizabete Nunes da Silva
Presidente

Deocleciana Ferreira
Coordenadora Geral

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Regimento contém 17 folhas por mim analisadas, numeradas e rubricadas.